



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COLENDAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORBÉLIA - PARANÁ

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROCOLO GERAL 435/2019  
Data: 23/09/2019 - Horário: 14:57  
Legislativo - PRE 5/2019

PROPOSIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2019

Projeto de Resolução Nº: \_\_\_\_\_/2019

DATA: 23/09/2019

Autoria da Mesa Diretiva,

Vereadores: Eli Stefanello, José Heleno Milhome, Odair Pasetti e Luis Carlos Sturmer

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_\_/2019.

**SÚMULA:** Estabelece o Regimento Interno da Câmara Jovem do Município de Corbélia.

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições conferidas por Lei vem apresentar à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou a proposição de autoria da Mesa Diretiva, e eu, presidente promulgo a seguinte Resolução:

## PREÂMBULO

Os Vereadores Jovens componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.



## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 1º.** O processo de eleição dos Vereadores da Câmara Jovem será orientado e dirigido pela MESA DIRETORA, juntamente com a Coordenação da Câmara Jovem, propondo-se eleições diretas com voto secreto, primando pelo princípio democrático da Câmara Municipal de Corbélia, atendendo aos preceitos da Resolução nº 002/2019 e demais dispositivos previstos neste Regimento.

**Art. 2º.** A campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho do mesmo, mediante divulgação através de panfletos e/ou outro material de divulgação de acordo com o que for combinado junto às Direções dos Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 3º.** Os Vereadores Jovens eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Corbélia ou por representante por ele nomeado, sendo que os demais participantes receberão certificados de participação, em sessão solene definida conjuntamente pela Coordenação da Câmara Jovem e pela Presidência da Câmara Municipal de Cascavel.

**Art. 4º.** Dois suplentes dos Vereadores Jovens serão definidos conforme votação cronológica.

**Parágrafo único.** O suplente quando tomar posse deverá atender aos preceitos definidos no § 1º do art. 8º, deste Regimento.

**Art. 5º.** Critérios para Candidatura:

- I** – Estar Matriculado em escola do município de Corbélia;
- II** – Estar cursando as séries finais do ensino fundamental compreendidos entre o 9º (nono) ano até o 2º (segundo) ano do ensino médio a critério da escola;
- III** – Não acumular o cargo com outras funções em diretoria de outras associações estudantis;
- IV** – Não estar filiado a nenhum partido político;
- V** – Ter menos de dezesseis anos de idade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 6º.** Na escola os eleitores dos Vereadores Jovens serão todos os alunos matriculados na escola do ensino fundamental e médio, desde que esteja regularmente cursando.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA JOVEM

**Art. 7º.** A Coordenação da Câmara Jovem será composta por:

I – Assessores Especiais da Câmara Jovem indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Corbélia.

II – Coordenador Pedagógico da Câmara Jovem indicado pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

III – Professor Assessor da Câmara Jovem indicado pela Direção do estabelecimento de ensino.

**Art. 8º.** Esta Coordenação tem a função de orientar, coordenar e acompanhar as ações da Câmara Jovem de Corbélia.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE

**Art. 9º.** Os Vereadores Jovens se reunirão nos dias, horários e local definido pela Coordenação da Câmara Jovem, mediante ato baixado pela Presidência da Câmara Municipal de Corbélia.

## CAPÍTULO III

### DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

**Art. 10.** A Câmara de Vereadores Jovens se instalará em sessão ordinária, em horário e dia definidos pela Coordenação da Câmara Jovem e pelo Presidente da Câmara Municipal de Corbélia, secretariado por um vereador(a) Jovem titular, para dar início aos trabalhos da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Jovem, bem como efetuar a posse dos eleitos.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da Câmara Municipal caberá à Coordenação da Câmara Jovem comandar os trabalhos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara Municipal, ou quem substituir, na sessão de instalação, solicitará ao Secretário Jovem que tome o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

§ 1º. O compromisso se dará pelo Secretário Vereador Jovem nos seguintes termos:

*“Prometo respeitar a Resolução nº 001/2019, o Regimento Interno da Câmara Jovem, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do Povo do Município de Corbélia”.*

§ 2º. Onde todos os demais Vereadores Jovens responderão conjuntamente:

*“Assim Prometo”.*

**Art. 12.** No ato da Posse, os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Jovem, em cópia física, que ficará disponível para consulta na sede do Legislativo, sendo facultado o envio por meio eletrônico do arquivo digitalizado.

## SEÇÃO II

### DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

**Art. 13.** Os Vereadores Jovens, titulares, deverão participar de sessão preparatória, local o dia e o horário serão definidos pela Coordenação do programa Câmara Jovem.

§ 1º. Os jovens Vereadores ficam obrigados a assistirem a uma Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Corbélia antes da posse dos mesmos.

§ 2º. A presença na Sessão Ordinária prevista no § 1º será comunicada ao Presidente da Câmara Municipal de Corbélia, que fará registrar em ata.



## SEÇÃO III

### DA MESA DIRETORA

**Art. 14.** Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Jovem, com atribuições administrativas e executivas. Cada membro da Mesa Diretora tem atribuições e também pratica atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, na forma regimental.

**Art. 15.** A Mesa Diretora da Câmara Jovem será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, cujo mandato será trimestra, sendo facultada a recondução ao mesmo cargo, podendo assumir outra função na Mesa Diretora.

**Art. 16.** O Presidente é o representante da Câmara Jovem nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

§ 1º. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Jovem representar a Câmara Jovem, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, deliberativos e administrativos da Câmara Jovem, interpretar e cumprir o Regimento Interno.

§ 2º. Compete ao Primeiro Secretário fazer a chamada dos Vereadores Jovens no início da sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não; fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas ocasiões determinadas pelo Presidente; ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa; fazer a inscrição dos oradores; redigir e transcrever a ata das sessões.

**Art. 17.** A eleição para a composição da Mesa Diretora da Câmara Jovem será realizada pela Coordenação do Programa, sendo que os eleitos tomarão posse de imediato.

**Art. 18.** A eleição será realizada mediante a votação, em cédula única contendo:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Deverá ser decidido em votação aberta, se o voto será aberto ou fechado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 19.** As chapas de composição de Mesa deverão ser inscritas no dia da eleição, após a abertura dos trabalhos pela Coordenação do Programa Câmara Jovem ficando estabelecido o tempo de:

- I – dez minutos para a inscrição junto à Coordenação;
- II - dez minutos para cada chapa explicar suas propostas.

**Art.20.** Terá direito a votar os Vereadores Jovens Titulares. Na sua ausência terá direito a voto seu suplente imediato.

**Art. 21.** A Mesa eleita coordenará os trabalhos da Câmara Jovem, com o auxílio da Coordenação da Câmara Jovem.

**Art. 22.** Caso haja empate na quantidade de votos entre as chapas concorrentes serão estabelecidos critérios de desempate coordenados pela Mesa Diretora juntamente com a Coordenação da Câmara Jovem.

## TÍTULO II

### VEREADORES JOVENS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 23.** São direitos do Vereador(a) Jovem:

- I – participar de todas as discussões e deliberações no Plenário da Câmara Jovem;
- II - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- III – participar da composição da Mesa Diretora da Câmara Jovem;
- IV – auxílio transporte para participar das Sessões, aos participantes dos Distritos.

**Art. 24.** São deveres do Vereador Jovem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

- I – obedecer ao disposto neste Regimento Interno, na Resolução nº 001/2019.
- II – comparecer devidamente identificado através de camiseta oficial e crachá, em todas as reuniões e/ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Jovem;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;
- V - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico ou empresa;
- VI – os Vereadores Jovens Suplentes terão direito à voz nas Sessões, podendo ter direito a voto apenas quando estiver representando o vereador Jovem Titular.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DA PERDA DO MANDATO, DA LICENÇA E DA RENÚNCIA

**Art. 25.** Perderá o mandato o Vereador(a) Jovem que:

- I – for insubordinado as regras contidas neste Regimento e na Resolução nº 001/2019;
- II – deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou não injustificadamente;
- III - deixar de residir no Município de Corbélia;
- IV – efetivar transferência de estabelecimento escolar;

**Parágrafo único.** A perda do mandato será comunicada mediante ofício, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Jovem ao Vereador Jovem infrator.

**Art. 26.** A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – ocorrer à renúncia, por escrito, em ofício dirigido à Coordenação da Câmara Jovem;
- III – Ocorrerá a perda do mandato na forma do disposto no art. 25 deste Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 27.** O Vereador Jovem poderá licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de trinta dias.

**Art. 28.** Em qualquer dos casos previstos nos artigos 23, 24, 25 deste Regimento Interno convocar-se-á o suplente mais votado nas eleições da Câmara Jovem.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 29.** Após a eleição da Mesa Diretora serão constituídas as Comissões de Trabalho, que são grupos constituídos por Vereadores Jovens, com atribuições de estudo, de representação ou investigação de determinado assunto: meio ambiente e sustentabilidade, saúde, segurança, esporte e lazer, turismo, educação e cultura, ética e cidadania, divulgação e publicidade, bens e patrimônio público, trabalho e emprego.

**Art. 30.** As Comissões serão compostas por Vereadores Jovens Titulares.

## TÍTULO IV

### SESSÕES DA CÂMARA JOVEM

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** As Sessões da Câmara Jovem serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1. As Sessões Ordinárias serão realizadas em dois períodos de cada mês, sendo uma na primeira quinzena e outra na segunda quinzena, em horário e dia definido pelo Vereadores Jovens com a anuência da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora e poderão ser realizadas a qualquer hora e dia, através de ofício encaminhado à Coordenação da Câmara Jovem, que deliberará sobre o assunto que motivou a convocação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

§ 3º. As Sessões Extraordinárias seguirão o processo legislativo das Sessões Ordinárias, quanto às proposições que foram inseridas na Ordem do Dia.

§ 4º. As Sessões Solenes serão realizadas a qualquer dia e horário e terão caráter de homenagens, comemorativas e cívicas.

§ 5º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta (50% +1), dos Vereadores Jovens Titulares.

§ 6º. Não havendo número legal o Presidente da Mesa aguardará por cinco minutos e solicitará ao 1º Secretário, nova chamada. Em segunda chamada a sessão será realizada com o número de Vereadores Jovens presentes.

**Art. 32.** As Sessões Ordinárias previstas no § 1º do Art. 31 serão compostas das seguintes partes:

## **I - Grande Expediente:**

- a) chamada dos Vereadores Jovens;
- b) leitura da matéria recebida pela Mesa;
- c) inscrição dos oradores para falarem em explicação pessoal, pelo prazo de cinco minutos cada um, sem prorrogação. Cabendo a Mesa Diretora deliberar sobre o caso de prorrogações.

## **II – Da Ordem do Dia:**

- a) a Ordem do Dia fica reservada à discussão e aprovação das proposições e matérias colocadas a apreciação da Câmara Jovem, sendo o seu tempo de duração de uma hora;
- b) ao abrir uma Sessão, o Presidente da Mesa deverá proferir os seguintes dizeres:  
**“Por haver número regimental e sob a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão, e inicio os trabalhos desta Câmara Jovem”.**

§ 1º. As votações das proposições colocadas na Ordem do Dia serão aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Jovem, ou maioria dos presentes e serão submetidas a discussão e votação apenas duas vezes.

§ 2º. As votações na Câmara Jovem serão pelo processo simbólico, onde o Presidente deverá



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

solicitar que os favoráveis a matéria permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

**Art. 33.** O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, com tempo de três minutos, improrrogáveis, para justificar os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário a proposição.

**Parágrafo único.** Poderão ser concedidos apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativos a matéria.

**Art. 34.** Encerrada a discussão e a votação da Ordem do Dia o Presidente declarará encerrada a presente Sessão.

## TÍTULO V

### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I

#### PROPOSIÇÕES

**Art. 35.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação e elaborada pelo Vereador(a) da Câmara Jovem e, se constituirão de:

- I – Indicação;
- II – Proposta de Projeto de Lei;
- III - Ofícios;

§ 1º. Todas as proposições dos Vereadores Jovens deverão ser submetidas à apreciação da Coordenação do Programa, com o devido Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Corbélia, para ir à pauta das reuniões da Câmara Jovem.

**Art. 36.** As proposições elaboradas pelos Vereadores Jovens serão lidas em Sessão Ordinária pelo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Jovem e depois de lidas serão as indicações e projetos de lei inseridos na Ordem do Dia para a discussão e votação.

**Parágrafo único.** Os ofícios elaborados pelos Vereadores Jovens serão despachados para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

autoridade competente pelo próprio Vereador Jovem.

**Art. 37.** Aprovadas as proposições previstas no Art. 35 deste Regimento Interno serão as mesmas encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Corbélia, que tomará as medidas cabíveis acerca do assunto.

**Art. 38.** No desempenho de suas funções fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Corbélia a autorizar facultativamente, o auxílio de Assessoria Técnica da Câmara para elaboração de proposições.

## CAPÍTULO II

### DA EMENDA E ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO

**Art. 39.** As alterações a este regimento Interno serão propostas pelos Vereadores Jovens, por meio de emenda assinada por pelo menos, cinco Vereadores Jovens Titulares da Câmara Jovem e aprovada pela maioria absoluta (50% +1) dos Vereadores Jovens.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** O RECESSO da Câmara Jovem será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Corbélia, observando o calendário escolar.

**Art. 41.** As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Câmara Municipal de Corbélia em reunião previamente agendada.

**Art. 42.** O Regimento Interno da Câmara Municipal será fonte subsidiária legal, no caso de necessidade, bem como, fica estabelecida a supremacia da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art. 42.** Este Regimento Interno entra em vigor após a aprovação pelo Plenário da Câmara Jovem.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA JOVEM DE CORBÉLIA**

**EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**59º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**



---

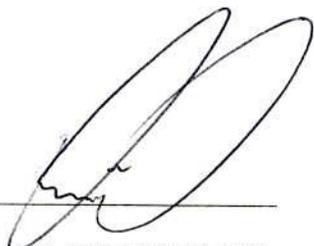
**ELI STEFANELLO**  
Presidente

---

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
1º Secretário

---

**ODAIR PASETTI**  
Vice-Presidente



---

**LUIS CARLOS STURMER**  
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente **Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2019**, que estabelece O **Regimento Interno** da Câmara Jovem de Corbélia possui a finalidade de regulamentar as atividades educativas, informativas e participativas.

No sentido de estabelecer regras e delimitar a atuação dos vereadores jovens promovendo o entendimento sobre a importância das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Contribuindo assim para a formação da sua cidadania e do entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e, do entrosamento das ações políticas a serem desenvolvidas no município.

A inovação trazida pela Resolução nº \_\_\_\_/2019 é uma contribuição do Poder Legislativo, para a evolução do processo democrático, oportunizando conhecer noções do exercício do cargo público.

Rogamos pela a aprovação do projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2019, por esta Casa Legislativa local.

**Edifício da Câmara Municipal**

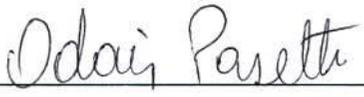
**Corbélia-Pr, 23 de setembro de 2019.**

**59º da Emancipação Política.**



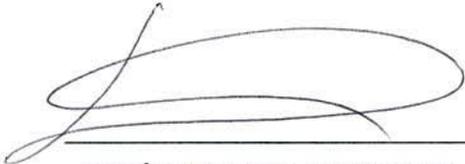
---

**ELI STEFANELLO**  
Presidente



---

**ODAIR PASETTI**  
Vice-Presidente



---

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
1º Secretário



---

**LUIS CARLOS STURMER**  
2º Secretário